



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO N. 04 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E DANIELA ARAÚJO AZEVEDO.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, n° 32, Bairro Centro, Alto Rio Doce/MG, neste ato representado por seu presidente **Sr. José Geraldo Teixeira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 360782929 e do CPF n° 703.982.406-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa Daniela Araújo Azevedo 04841112642, CNPJ N° 17.589.602/0001-29 sediada na Rua Coronel José Gonçalves Moreira Couto, n° 77, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra Daniela Araújo Azevedo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° MG 11467317 SSP e do CPF N° 048.411.126-42, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n° 03/2018, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal n° 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto da presente licitação é a aquisição de material de consumo do tipo materiais de expediente abaixo especificados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG:

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
01	Grampos para grampeador 26/6	CX	05	R\$ 3,85	R\$ 19,25
02	Grampos para grampeador 23/13	CX	05	R\$ 6,42	R\$ 32,10
03	Cola 1 litro	UN	01	R\$ 11,45	R\$ 11,45
04	Caneta azul	CX	01	R\$27,50	R\$ 27,50
05	Caneta preta	CX	01	R\$27,50	R\$ 27,50
06	Lápis	CX	01	R\$28,00	R\$ 28,00
07	Envelope pardo A4	UN	30	R\$0,15	R\$ 4,50
08	Grampeador 26/6	UN	05	R\$14,90	R\$ 74,50
09	Percevejo latonados	CX	02	R\$2,50	R\$ 5,00
10	Bloco Postit 76 x 76	UN	06	R\$4,45	R\$ 26,70
11	Tesoura multiuso 16,5 cm	UN	02	R\$6,10	R\$ 12,20

J. G. O. Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

12	Pasta arquivo suspensa	UN	200	R\$1,70	R\$ 340,00
13	Apontador	UN	06	R\$0,35	R\$ 2,10
14	Almofada para carimbo	UN	02	R\$4,75	R\$9,50
15	Porta lápis	UN	03	R\$7,50	R\$22,50
16	Pasta cartão duplex com grampo	UN	50	R\$1,30	R\$65,00
17	Papel A4	PCT	10	R\$19,00	R\$190,00
18	Borracha	CX	01	R\$19,50	R\$19,50
19	Régua 30 cm	UN	10	R\$0,55	R\$5,50
20	Corretivo	UN	06	R\$2,10	R\$12,60
21	Marca texto	CX	01	R\$14,40	R\$14,40
22	Clips 10/0	CX	01	R\$11,45	R\$11,45
23	Clips 6/0	CX	02	R\$11,50	R\$23,00
24	Clips 2/0	CX	02	R\$11,45	R\$22,90
25	Livro de protocolos(mínimo 200 folhas)	UN	01	R\$5,50	R\$5,50
26	Fita adesiva larga transparente 48x40m	UN	04	R\$2,95	R\$11,80
27	Caixa plástica para arquivo morto	UN	350	R\$3,95	R\$1.382,50
28	Extrator de grampos	UN	06	R\$2,00	R\$12,00
29	Pasta catálogo com visor 50 envelopes	UN	01	R\$10,45	R\$10,45
30	Pasta classificadora cartão duplo com grampo plástico	UN	250	R\$3,95	R\$987,50

CLÁUSULA 2ª – O produto deverá ser de ótima qualidade, com os prazos e garantias não inferiores aos contidos na especificação do mesmo, sob pena de devolução e aplicação de penalidades.

II – DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do objeto licitado, já incluídas todas as obrigações relativas à impostos, frete, embalagens e tudo o mais necessário à execução do contrato, totaliza R\$3.416,90 (Três mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos).

M. G. O.
Bened



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

III - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - Depois de convocada a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato e a vigência deste será até 31 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 5ª - O fornecimento/entrega do produto deverá ser efetuada após a requisição escrita, exarada única e exclusivamente pela Diretoria Geral, para atendimento até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da solicitação, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e prazo de vigência deste instrumento de contrato, nas quantidades estipuladas, podendo haver modificação das mesmas dentro do que permite o parágrafo primeiro do Art. 65 da Lei 8.666/93.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª - O pagamento integral será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo único: Os produtos serão considerados aceitos, somente após conferência e emissão de recibo pelo Agente de Controle Interno, ficando a CONTRATADA sujeito à substituição dos produtos, desde que comprovada a preexistência de defeitos ou irregularidades que comprometam a integridade e qualidade do produto.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.30.00.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item acima:

- I) A recusa pela **CONTRATADA** em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.
- II) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- III) O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro, nos casos de:
 - a) – **Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.**
 - b) – **Apresentação de documentação falsa para participação no certame.**
 - c) – **Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.**
 - d) – **Não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação.**
 - e) – **Comportamento inidôneo.**
 - f) – **Cometimento de fraude fiscal.**

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

g) – Fraudar a execução do contrato.

h) – Falhar na execução do contrato.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada.

§ 3º - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício, ou à vista de proposta pelo agente de controle interno do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais e prazo de entrega do material;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão do contrato ou transferência, total ou parcial;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência;
- i) Falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 10ª - Os casos omissos serão resolvidos através da Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, junto à Diretoria Geral, no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de segunda à sexta feira de 11:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA 11ª - Será competente o Foro da Comarca de Alto Rio Doce /MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Alto Rio Doce, 21 de dezembro de 2018.

José Geraldo de Oliveira

José Geraldo de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal

Representante da empresa *Danielo Franco Boreto*

Testemunhas:

NOME: *Bruna Helena Coelho Pin*

RG/CPF: *MG 13707835*

NOME: *Eliomar de Paula*

RGCPF: *MG. 16454.338*

